I — EDITORIAL

O número 2 do volume 280 da RDA traz artigo de Aditya Bamzai, *As origens da deferência judicial às escolhas administrativas* (*The origins of judicial deference to executive interpretation*), apontando que a deferência judicial às escolhas administrativas — uma doutrina comumente associada à decisão da Suprema Corte no caso Chevron *v.* Conselho Natural — é um dos princípios centrais do direito público americano moderno. Para Aditya Bamzai, as origens e o desenvolvimento da doutrina são mal compreendidos, pois os tribunais na era pré-Chevron seguiram uma abordagem multifatorial e *ad hoc* para questões de deferência judicial; havia pouca teoria que explicasse os casos; e as decisões e o fundamento dos casos eram frequentemente contraditórios e difíceis de racionalizar.

Descrever as principais questões que desafiam os órgãos de controle na análise do erro administrativo é o mote de *Os três passos do controle do erro administrativo: as diferentes etapas e objetivos na construção de parâmetros de controle*, de Gustavo Binenbojm e Pedro de Hollanda Dionisio. Os autores dividem o controle do erro da Administração Pública em três sucessivos passos: identificação do equívoco; análise da desconstituição dos efeitos da atuação administrativa; e avaliação da responsabilidade pessoal dos agentes públicos envolvidos. O texto trata ainda dos principais objetivos que devem orientar a construção dos parâmetros do controle do erro.

Em *Deferência judicial às escolhas regulatórias: o que podemos aprender com* standards *aplicados pela Suprema Corte estadunidense*, Vanice Regina Lirio do Valle examina os precedentes principais que originaram *standards* norte-americanos de deferência judicial quando do controle de escolhas

regulatórias, e mapeia as categorias jurídicas que presidiram o razoamento da Corte. A autora objetiva também identificar semelhanças com a matriz de argumentação brasileira.

As prestações urgentes de bens e serviços de saúde pública exigem medidas executivas em suas demandas. Sérgio Cabral dos Reis aborda, em *Dos poderes executivos do juiz na judicialização da saúde pública: reflexões sobre a (in)adequação das técnicas de execução indireta para tutelar as situações de extrema urgência*, que, nesses processos, há determinação de cumprimento de ordens de fazer, com reflexos financeiros, e, se esses mandados não são cumpridos imediatamente, há flagrante prejuízo à saúde do jurisdicionado. O artigo pretende demonstrar que, em situações de extrema urgência, o juiz deve adotar medidas de execução direta (sub-rogatórias), a fim de prestar a adequada tutela jurisdicional à saúde e até mesmo à vida do jurisdicionado.

Caroline Stéphanie Francis dos Santos Maciel aborda a necessidade de articulação e coordenação administrativas como um passo para se alcançar a efetividade de uma administração pública gerencial no artigo *Articulação administrativa: por uma reforma cultural da administração pública*. A autora tem em vista, principalmente, as normas do Decreto-Lei nº 200/1967 vigentes sobre o assunto e a proposta do anteprojeto de normas gerais para a administração pública.

Administração que cala consente? Dever de decidir, silêncio administrativo e aprovação tácita, de Thiago Marrara, trata dos passos do ordenamento brasileiro no combate à omissão de decidir da administração pública e examina a aprovação tácita nos termos previstos pela Lei de Liberdade Econômica e seu Decreto Regulamentar. O artigo se atém aos requisitos explícitos e implícitos, às hipóteses de vedação, aos efeitos posteriores ao ato fictício e à questão da aplicabilidade do instituto a estados e municípios.

Partindo das justificativas constitucionais para a intervenção direta do Estado no domínio econômico, como aferem Gabriel Abreu da Silveira e Emerson Luís Dal Pozzo, compreende-se que a atuação empresarial por meio de estatais depende do atendimento ao interesse público. No texto *Perspectivas de reembolso dos custos com políticas públicas nas empresas estatais* é defendido que o poder público financie os custos relacionados com os objetivos de políticas públicas das companhias para preservar o interesse do acionista minoritário ao investir em sociedades de economia mista e para limitar o controlador na adoção de medidas mal calculadas em prol do interesse público, medida que também contribuiria para o incentivo à subsidiariedade da intervenção estatal na economia.

Para finalizar esta seleta de artigos da *Revista de Direito Administrativo*, volume 280, em seu segundo número, apresentamos *A (in)constitucionalidade da desvinculação de receitas da União (DRU) ante o Princípio da Proibição de Retrocesso*, de Edson Luís Kossmann e Marciano Buffon. O artigo analisa a constitucionalidade da DRU, ante o princípio da proibição de retrocesso, mostrando que desta forma ocorre um inevitável decrescimento no atendimento das demandas sociais — e, consequentemente, tal desvinculação mostra-se inconstitucional.

A parte final da RDA conta com os seguintes e referenciais textos: o parecer "*Avaliações de interesse público" no âmbito de revisões de medidas antidumping*, de Tercio Sampaio Ferraz Junior; o voto do ministro Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal (STF), tratando da *Natureza jurídica da atividade lotérica como serviço público: competência da União e dos estados*; o voto sobre *Aquisição de controle e ativos. Sobreposições horizontais. Concentração expressiva no mercado*, da conselheira Paula Farani de Azevedo Silveira, proferido no âmbito do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade); e temos, do ministro Humberto Martins, membro do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), *Recurso administrativo contra decisão de arquivamento proferida pela Corregedoria Nacional de justiça*.

Boa leitura!